



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera a Tabela I, da Lei nº
2.396, de 21.12.88 (ISSQN '
ALÍQUOTA FIXA).-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo
102, inciso IV, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela I, ítem 2º, le-
tras "A" e "B" da Lei nº 1.765, de 18.12.1983, alterada pela
Lei nº 2.604, de 30.12.1989, relativa ao exercício do Poder
de Polícia - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-Alí
quota Fixa, calculada em Unidade de Referência Municipal-URM
que passa a ter a seguinte redação:

T A B E L A I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<u>E S P E C I F I C A Ç Ã O</u>	<u>ALÍQUOTA - URM</u>
<u>1 - SERVIÇOS SUJEITOS À QUOTAS FIXAS:</u>	
<u>A)- Serviços Profissionais:</u>	
1) - Laboratórios de Análises Clínicas e Congêneres	6,00
2)- Médicos e Dentistas	8,40
3)- Engenheiros e Arquitetos.	6,00
4)- Agrônomos e Veterinários	6,00
5)- Advogados, Contadores, Economistas, Administra- dores, Agrimensores, Zootecnistas, Auditores, Construtores Registrados no CREA, Agentes de Propriedade Industrial, Artística ou Literária e Despechantes	4,80
6)- Técnicos em Contabilidade, Guarda-Livros, De- senhistas, Protéticos, Técnicos Rurais, Proje- tistas, Assistentes Sociais, provisionados e Topógrafos	2,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-
- 7)- Outros serviços não previstos nesta tabela.... 2,40
 - 8) - Serviços Diversos:
 - 1)- Serviços auxiliares das atividades comer -
ciais, industriais, tais como: agenciamento,
corretagem e representação 3,60
 - 2)- Instituto de Beleza 3,60
 - 3)- Boites, Dancings, Clubes Noturnos e Congêneres 8,40
 - 4)- Bilhares, Boliches, Mini-Snookers e qualquer '
outro jogo de habilidade permitido 6,00
 - 5)- Jogos Eletrônicos e Congêneres 6,00
 - 6)- Outros Serviços não previstos nesta tabela.... 1,20

Art. 2º - As Taxas constantes no artigo primeiro fi
xados em URM-Unidade de Referência Municipal serão converti-
das para moeda corrente nacional, no momento de seu pagamento,
procedendo-se o arredondamento das frações de menos de Cr\$0,50
(cinquenta centavos de cruzeiros) para baixo e as frações sup_e
riores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzeiros) para cima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos'
a partir de 1º de janeiro de 1991.-

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 1.990



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sylvio Miguel C. Mendina
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretario M. de Administração